

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

IRRF - COMPROVANTE DE RENDIMENTOS - ANO-BASE 1991

De acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 10/01/92, DOU de 14/01/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal, foi aprovado o novo modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte (Informe de Rendimentos) para ano-base 1991, exercício 1992.

MODELO:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
Departamento da Receita Federal

**COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS
E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

01 FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA C.A.M.B.I.O. S.A.		02 FONTE PAGADORA PESSOA FÍSICA Nº DO CPF DO PAGADOR NOME DO PAGADOR ENDEREÇO CIDADE	
---	--	---	--

03 ANO BASE PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS			
19	Nº DO C.P.F.	NOME COMPLETO	
NATUREZA DO RENDIMENTO			

04 RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTOS EFETUADOS (NÃO INCLUIR OS MENCIONADOS NO CAMPO 01)		VALOR
1.	TOTAL DOS RENDIMENTOS	
2.	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL	
3.	PENSAO JUDICIAL (INFORMAR BENEFICIÁRIO NO CAMPO 07)	
4.	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	

05 RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS		
1.	SALÁRIO-FAMÍLIA	
2.	PARTES DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA, REFORMA E PENSÃO (SE ANOS OU MAIS)	
3.	DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO	
4.	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
5.	OUTROS (ESPECIFICAR)	

06 RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE	RENDIMENTOS	DEDUÇÕES	IR EXCLUSIVO NA FONTE
1. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO			
2. LUCROS, DIVIDENDOS E OUTROS INTERESSES DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO POR PESSOA JURÍDICA			
3. AÇÕES OU QUOTAS RECEBIDAS EM BONIFICAÇÕES			
4. OUTROS (ESPECIFICAR)			

07 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

08 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		
NOME	DATA	ASSINATURA

O prazo de entrega vai até o dia 20/03/92, para pessoas físicas ou jurídicas que pagaram rendimentos com retenção do IRRF à pessoa física beneficiária.

No mesmo prazo, deverá ser entregue às pessoas físicas beneficiárias que / não tiveram retenção do IRRF, desde que, solicitada à pessoa jurídica, até o dia 31/01/92.

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, a entrega do respectivo documento, deverá ocorrer sempre no ato do pagamento.

Veja a seguir, na íntegra, as instruções para preenchimento:

- " 01. Aprovar o modelo anexo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte.
02. A pessoa física ou jurídica que pagar rendimentos com retenção do imposto de renda na fonte deverá fornecer à pessoa física beneficiária até o dia 20/03/92, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o Comprovante de Rendimentos Pagos e Retenção do Imposto de Renda na Fonte, em uma única via, indicando a natureza, o montante / do rendimento, as deduções e o imposto de renda retido no ano-base / correspondente ao exercício financeiro.
 - 2.1. No caso de rendimentos pagos por pessoas jurídicas, não sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, o comprovante deverá ser fornecido, no mesmo prazo, ao beneficiário que o tenha / solicitado até o dia 31 de janeiro.
03. No campo 04 deverá ser informado o valor total dos rendimentos tributáveis pagos à pessoa física no ano de 1991, as deduções relativas à contribuição para a Previdência Social da União, Estados, Distrito / Federal e Municípios e à pensão judicial, bem como o imposto retido na fonte.
 - 3.1. O valor pago a título de férias, as deduções e o imposto de renda retido deverão ser informados juntamente com os rendimentos tributáveis (campo 04).
 - 3.2. Não deverão ser informados neste campo os rendimentos, as deduções e o imposto retido na fonte correspondentes aos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte, mencionados no campo 06.
 - 3.3. Nos casos a seguir, o rendimento tributável corresponde:
 - a) 40% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e assemelhados;
 - b) 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros;
 - c) valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:
 - 1) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
 - 2) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
 - 3) despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
 - 4) despesas de condomínio;
 - d) à parte dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma, excedente a Cr\$ / 1.216.020,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e vinte /

cruzeiros), pagos no ano pela Previdência Social da União, / dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por qual quer pessoa jurídica de direito público interno ao contri - buinte que tenha 65 anos no ano-base;

- e) à quarta parte dos rendimentos do trabalho assalariado rece- bidos do governo brasileiro, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, convertidos em cruzeiros pela taxa média anual do dólar de compra dos Estados Unidos.

04. A partir de 30/07/91, a pessoa física ou jurídica que tenha efe- tuado pagamento de rendimentos tributáveis em cumprimento de de- cisão judicial deverá fornecer ao beneficiário o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, ob servado o seguinte:

- a) o valor a ser informado no campo 04, linha 1, será o do rendi- mento reajustado, conforme o art. 577 do Regulamento do Impos- to de Renda - RIR, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04/12/ 80;
- b) o valor do imposto de renda retido na fonte deverá ser infor- mado na linha 4, campo 04.

05. No campo 05 deverão ser informados os rendimentos isentos e não tributáveis pagos no ano de 1991.

- 5.1. Na linha 2 deste campo deverá ser informada a parcela isen- ta, inclusive a relativa ao abono anual (13º salário), cor- respondente aos proventos de aposentadoria, reserva remune- rada, reforma e pensão pagos ao beneficiário que tenha 65 anos ou mais em 31/12/91, até o limite de Cr\$ 1.216.020,00 e de Cr\$ 250.000,00 relativo ao abono anual.

06. No campo 06 deverão ser informados os rendimentos tributados ex- clusivamente na fonte pagos no ano de 1991.

- 6.1. Na linha 1 deste campo deverá ser informado o valor relati- vo ao 13º salário, bem como as deduções de dependentes, pen- são judicial e contribuição previdenciária, se for o caso , utilizados para deduzir a base de cálculo desta gratificação e o valor do imposto de renda retido na fonte.

- 6.1.1. No caso do abono anual pago a contribuintes com 65 a- nos ou mais em 31/12/91 (subitem 5.1) deve ser infor- mado o valor excedente à parte isenta de Cr\$ 250.000, 00.

- 6.2. Deverá ser informado o valor líquido:

- a) dos lucros, dividendos, bonificações e outros interesses distribuídos em dinheiro durante o ano-base (campo 06, / linha 2);
- b) das ações ou quotas bonificadas incorporadas ao capital durante o ano-base (campo 06, linha 3);
- c) dos demais rendimentos.

- 6.3. A empresa ficará dispensada de incluir as informações da le- tra "b" do subitem anterior no comprovante de que trata es- ta Instrução Normativa quando, até o prazo previsto no item 2, fornecer outro documento, onde tais informações es- tejam especificadas.

07. A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários dentro do prazo (item 2), ou fornecer com inexatidão, o documento a que se refere esta Instrução Normativa, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 35 UFIR por documento.
08. A fonte pagadora que prestar falsa informação sobre o imposto de renda retido na fonte será aplicada multa de 150% sobre o valor que for indevidamente pleiteado como restituição ou redução do imposto devido, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.
- 8.1. Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da / informação sabendo da falsidade.
09. O trabalhador autônomo e o transportador de cargas poderão utilizar, opcionalmente, como comprovante, em substituição ao modelo anexo, o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou o Conhecimento de Frete, desde que contenha a identificação da fonte pagadora.
10. O Comprovante de Rendimentos deverá ser impresso na cor preta em papel branco no formato 21,0 x 29,7 cm, com as características do modelo anexo, devendo conter, no rodapé, o nome e o número do CGC da empresa que o imprimir.
11. A impressão e comercialização do referido formulário independe de autorização.
12. A fonte pagadora que emitir o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte por meio de processamento automático de dados poderá adotar leiaute diferente do estabelecido, desde que contenha todas as informações nele previstas, relativamente / aos rendimentos pagos, dispensada a assinatura ou chancela mecânica.
13. Fica revogada a Instrução Normativa RF nº 1, de 08/01/91. "

FGTS - EXTRATO NÃO ENTREGUE AO EMPREGADO DENTRO DO PRAZO 72 HORAS - MULTA

A partir de 13/01/92, as empresas que não entregarem os extratos do FGTS, das contas centralizadas pela Caixa Econômica Federal - CEF, dentro do prazo de 72 horas, estarão sujeitas a multa de Cr\$ 860,00 até Cr\$ 2.150,00 a favor do empregado prejudicado.

A cobrança poderá ser feita judicialmente ou via sindicato profissional. É o que determina a Resolução nº 64, de 17/12/91, DOU de 13/01/92. Veja na / íntegra:

- I - O empregador que, no prazo de 72 horas, não repassar aos empregados os extratos de contas vinculadas encaminhados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativamente às contas já centralizadas, fica sujeito a multa de Cr\$ 860,00 a Cr\$ 2.150,00, em favor do trabalhador prejudicado, a ser cobrada judicialmente, pelo interessado ou pelo respectivo sindicato profissional, na condição de substituto processual.
- II - O valor da multa, cuja fixação a Justiça do Trabalho decidirá de acordo com a intensidade e reincidência da falta, será reajustado mensalmente pela variação do índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.
- III - Aplica-se o disposto no item anterior aos extratos encaminhados pelos bancos depositários aos empregadores, relativamente às contas ainda não centralizadas na CEF.

IV - Ficam suspensos os efeitos do item II da Resolução nº 49, de 12/11/91, até posterior deliberação.

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. "

UFIR - PERÍODO DE 02 ATÉ 21/01/92

02/01/92 = Cr\$ 597,06

03/01/92 = Cr\$ 602,70

06/01/92 = Cr\$ 608,40

07/01/92 = Cr\$ 614,15

08/01/92 = Cr\$ 619,96

09/01/92 = Cr\$ 625,82

10/01/92 = Cr\$ 631,74

13/01/92 = Cr\$ 637,71

14/01/92 = Cr\$ 643,74

15/01/92 = Cr\$ 649,83

16/01/92 = Cr\$ 655,97

17/01/92 = Cr\$ 662,17

20/01/92 = Cr\$ 668,43

21/01/92 = Cr\$ 674,75

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).